



Dada

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 / 2016

OF. GAB. Nº. 140/2015

Guaíba, 10 de março de 2015

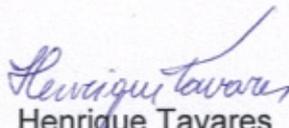
Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, e nesta oportunidade respondemos ao **Ofícios Nº. 139/2014** desta Casa Legislativa, que encaminhou-nos a **Proposição Nº. 575/2014**, de autoria da vereadora **CLÁUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA**.

A Proposição versa sobre educação infantil.

Agradecemos a nobre vereadora por sua Proposição. Informamos que é de responsabilidade do Poder Público Municipal ofertar a educação infantil em caráter obrigatório a todas as crianças de 4 anos completos desde a sanção da Lei nº 12.796, de 04 de Abril de 2013. A lei Federal nº 9394/96 não estabelece a obrigatoriedade da oferta de educação infantil em turno integral. A Constituição Federal assegura no seu ART. 3º, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. A Constituição Federal também assegura no seu Art. 5º, a igualdade de condições a todos, considerando todos iguais perante a lei. O direito social à educação é assegurado a todos os cidadãos, conforme descrito no Art. 6º da Constituição Federal. Assim sendo, diante da necessidade legal de atender a população de 4 e 5 anos com a educação infantil, o Poder Público não pode estabelecer outros critérios de oferta que firam os preceitos constitucionais, criando mecanismos que venham a beneficiar uns em detrimento do direito de outros, criando condições de não-cumprimento de direitos a uma parcela significativa da população na faixa etária de 4 e 5 anos.

Atenciosamente.


Henrique Tavares
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Luis Ernani Ferreira Alves
Presidente da Câmara Municipal
Guaíba-RS

